CLASSIFICADOS

ÔNIBUS, CAMINHÕES & CAMINHONETAS

JD. CAROLINA
160 mil desocupado, ótima local., vdo ou permuto por camionete ou rancho em Arealva ou Iacanga. Ap. rico em armários. Tr. 3243-2111 / 99771-3030 744542

Refinanciamento de veículos e caminhão aqui seu veículo vale dinheiro F:3010-4367 731606

S10 14 4x4 Diesel 95mil km LTZ bca/99772-5631 744582

VW 7100/94 c/ baú. F: 99708-0622. 236942

MOTOS VENDEM-SE

CB 300 12 vermelha abs 3011-0357 99721-6596 744488

Fazer 250, 07/08, preta. Fone: 99672-6069. 237023

Shadow 99 c/acessórios couro 99715-9143 742176

ACESSÓRIOS

Papai Digital conversores com 10% de desconto à vista só na Megasat 3234-8112 99133-6841 whats Araújo Leite, 13-15 744356

CONSÓRCIO

Carta contemplada $220mil, entr $22mil+ parc $1320. João Carlos. 991379281 236828

Cartas contempladas ...Veiculos e imóveis... Cel. 99167-7312 744201

Comprar ou construção não precisa comprovar renda $100.000 a $ 600.000 a partir de $736 mês. F. 99772-1562 /99702-8699 744447

Consórcio de imóvel contemplado $ 357 mil crédito p/ compra, construção, reforma, capital de giro. Quero $ 36 mil reais e transfiro a dívida, fone 14 99624-7041 235669

Contemplado $22.700, entr $7.900+40x $479. 30187070 / 997187070 237061

Contemplado imóvel pode para capital de giro $ 150.000 entrada $53.000 parcelas$2000 997028699 744445

Imóvel para você trabalha autônomo crédito a partir $ 514 mensais $150.000 $1.100,00 mês, automóvel a partir de $387 mês. F: 99702-8699 744448

Vdo carta de crédito $200 mil contemplada, p/ compra, reforma e construção+capital de giro, ent.$22.500 + parc $1.122. F: 14 3042-1825 236991

EXCURSÕES

06.09 á 10.09 Ubatuba 11.10á15.10café amoço jant Cida3276-3532 744327

Aiello Turismo Natal Luz - novembro. Cruzeiro MSC - 03/18 Nova York - outubro Cirque Du Soleil - 18/11 F: 3243-0204 744357

Ap. do Norte saída 19/ 08 inf.e reserv(14) 998410953 99146-5622 744608

Aparecida do Norte 27/08 e 12/10 (14) 99789-7389 99677-6020 744579

Beto Carrero Oktoberfest 11 á 15/10 F:3018-6774 743437

Bonito MS dia 10/10 ret. 15/10 (14) 99789-7389 99677-6020 744576

Campos Jordão s. 31/08 ret. 03/09 (14) 99789-7389 / 99677-6020 744575

Compra SP s.2ª e 5ªf F.99794-7100 Nely 457494

Compras SP 3ª, 6ª 99836-0279/ 3016-9256 Marcos e Salete 740698

Compras SP s.6ª/dom e 4ª Gomes: 3021-4959/ 99656-9715/981810428 Ismênia: 3016-1163/ 99712-6179/981289230 736921

Compras SP saída Dom. 2ª 4ª 6ª ônibus wifi, café manhã + almoço. 3018-9196/ 99711- 8034 Cleide 99181-1946 whats Elaine 737589

Compras SP, saida tod terça feira inf (14) 998410953/ 991465622 744619

Excursão Praia Grande bate e volta, saída dia 19/ 08ás 13h Jalovi retorno dia 20/ 08 após o jantar $199 c/café, almoço e janta. Aceitamos cartão. F: 99665-0784 Ariane 236936

Excursão Praia Grande saída dia 07/09 ás 13h Jalovi, retor. dia 10/09 c/ café, almoço e janta Aceitamos cartão. 9665-0784/ 99700/8084 236935

Foz Ig. compras Py s. 18/ 08 ret. 20/08 99789-7389 744573

Foz Iguaçú s. 06/09 ret. 10/09 turismo (14) 99789-7389/ 99677-6020 744574

Holambra Expo Flora 03/09 c/ ingr. (14) 99789-7389 / 99677-6020 744572

Hopi Hari 12/10. F. (14) 99789-7389 99677-6020 744578

Hopi Hari H. Horror dia 01/10. (14) 99789-7389 99677-6020 744577

Hot Beach 12, 21 e 27/8 T. Laranjais F:99618-9288 watts 744328

Promoção Dia dos Pais Poços Caldas 11 a 13/8 F.3018-6774 743159

Ril - ônibus p/ fretamento dd / ld / Irizar / Marcopolo Geração VI / VII com ar, tv, dvd, toalete. Inf. e reservas (14) 3201-7215 3201-7200 (Ivan) 743111

Ubatuba 6/09 retorno dia 10/9 c/café e jantar 99734-8669 Beatriz 743323

Zoológico S.P saída 07/ 09 inf.e reserv(14) 998410953/ 991465622 744609

DISK-VAN

$ bom (14)30199816 Big Van Executiva 99718-4816/3276-2844 655045

$ bom 14 3016-2382 99868-9940 / 98125-9940 classictourvans@gmail.com aceita cartões 720613

$ ót 15lug Van Exec 30185892/ 997935874 703937

(014).3212-2212 Van Sprinter F:997724027 742214

EMPREGOS

3222-7744 Revenda Semi Joias.Lucre 50% 422997

Aux. Odontológico c/ exp. Enviar CV para este Jornal sob a sigla Dent399 743740

Contrata Vendedor c/ exp. em vendas CV p/ comercial@texturadecorcril.com.br 744622

Contratam-se farmacêutico e balconista c/ exp, Drogaria Total, Jd. Brasil. CV p/ R. Almeida Brandão 13-81 236744

Contrata-se Nutricionista, enviar CV para sandra-comumsn@hotmail.com 744601

Empresa do seguimento PET (alimentos) procura por representante comercial autônomo para atender Bauru e região, oferece subsídios compatíveis com o trabalho e comissões sobre as vendas compatíveis com o mercado. Encaminhar currículo para gallo@bercampalimentos.com.br 236702

Factoring seleciona profissionais p/ prospecção de clientes. Enviar CV p/ Rua Xingu 4-44. Sigla: Factoring 236708

Precisa-se de aux. de cozinha e atendente CV: R: Gustavo Maciel 23-80 a partir das 16h. 236997

Precisa-se de meio oficial de serrelheiro F: 98131-9215 237037

Precisa-se Pedreiro p/telhado 98161-7111 744581

Projeto curso cuidador idosos. Whats 98135-6600/ 3018-7203 237057

Venha fazer parte da nossa equipe Radical Vest Bauru Shopping Enviar CV p/ e-mail: bacod2@terra.com.br 236962

SERVIÇOS

$ 0,40 frete e montador 99602-4449 mudanças 742000

$ 0,00 3016-4898 $40,00 carreto com ajudante e montador 743446

$ 10 (14) 3018-3840 ou 99680-4156 a partir monto ou desmonto móveis.Valter 586869

$ 40,00 99680-1588 carreto/frete/mudança 731179

$ bom 3016-1657 Pedreiro eletr.hidraulica reforma geral 99671-1803 533150

$ bom frete/mudança 997646323/991264632 464163

$ bom mudança bau Bru/região 99814-9287 541254

$ ót mudança 99742-7443/ 32030780 486557

$ót.Encanador vazamento c/ aparelho 3018-0284 595506

$b.Limpeza Terreno poda árvore carreto99731-0308 703678

A Central Calhas e Rufos. F. 99784-3740 744399

Agência Detetives. F: 99792-5263/ 3016-9537 236993

Araújo const. e ref. pedr, pint, hidr, telh. 3016-0127/ 99676-1053 423481

Ar-Cond.Split e Inst. Elétrica F:99793-5437 708878

AS PRAGAS
Controle de Pragas Morcego 2anos garantia Cupins 5ano garantia Pombo,rato,formiga,etc. F.(14)99732-6591. 707773

CALÇADÃO
Shopping céu aberto. Dia dos Pais!!!!! 743677

Carreto de Faria a partir $30. 99701-0941 728813

COLCHÕES
Sob medida/ Reforma F: (14) 99651- 8499 744047

Desentupidora CJK com máq Rotoruter 3018-4736 737593

Desentupidora CWD c/ máq.Rotoruter 3203-0433 714682

Eletricista em geral 3232-8233/ 99714-7505 635124

FM Construções Construções Novas & Reformas F:99808-8003 Orçamento s/Compromisso Cobrimos Orçamentos 732640

L.E.P Calhas Especialista. F: 3016-0156. 659613

Lava e passa roupa em geral preço a combinar F:99127-5917 650396

Lava, impermeb. telhas, pedras, pisos e limpa caixa d'agua. Faço peq. reparos. F: 32381178/ 981135977 708061

Motta Constr. reforma/ demolição. F. 99655-9525 744344

Motta Madeiramento e cobertura. F. 99655-9525 744346

Pedrinho Mudanças. F. 3011-6309 / 99777-4904 737584

Pinturas em geral preço imbatível. F. 99687-3406 718766

Reforma de estofados e cadeiras. F:3222-4102. 236754

S.O.S REPAROS
Hidráulicos, elétricos,alvenaria e pisos F99656-0237 737592

SEGURANÇA
Alarmes, câmeras, interfones, cerca eletr., concertina, aut. portões e cancelas. MM Service 3879-3481 / 98813-1216 743461

Serralheiro, reformamos portões no local. 32042051/ 996769169 742208

Seviço de jardinagem completa, Arvore da Vida. F: 99734-7563 Alessandro 236968

SL Fogões Máq.Orç.Grátis 3232-1730/99752-9488 744373

Só Sinteko Rasp. e aplicação F:3214-4417 725942

Sua casa trincou? Fundenge Engenharia reforço p/ fundações. 99617-9632/ 99131-5449 236756

Synteko 3016-1313 ou 99788-7816 640561

MÓVEIS

$ à vist cubro oferta Casa Pechincha cpro móv.gelad 3223-9069 609657

Conserto cadeiras de escritório. F: 3232-6772 714688

Prateleiras de aço,móveis usados para escritório. F: 3234-5101 / 98827-4573 737583

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

3236-6000
Cia dos Pisos 475717

A Central Calhas e Rufos. F. 99784-3740 744400

A melh loja, parafusos e ferram Rolafuso c/ estacion 3879-0026 687352

Alfer alumínio, perfis, chapas. F:3218-8877. 712398

ALFER VIDROS
Temperados direto da fábr. 30115883 porta,janela,box 716012

Carnaíba Madeiras 3237-7815/99661-7815 731193

Churrasqueira Colonial Bauru 3237-2102 486863

Churrasqueira é só na Expansão 32037498 560054

CONCRELAJE
Lajes Treliçadas, Mourões e Pérgolas. Fones (14) 3203-1313 / 3203-5020 731108

Eulix Caçambas Tel.3313-6000 423005

Ferragem armada. Fone: 99655-9525 744347

Forro PVC 10mm $18,95 F: 3232-4954 731196

Madeireira Amigão Orçamento 3203-0177 731191

Motta Constr. muros,calçadas e arrimo 99655-9525 744345

TERRAPLENAGEM
RETROESCAVADEIRA
LOCAÇÃO - DEMOLIÇÃO
LIMPEZA de TERRENOS
ATERRO e DESATERRO
MELHOR PREÇO DA REGIÃO
(14) 99905-4587

SEGURANÇA
Alarmes, câmeras, interfones, cerca eletr., concertina, aut. portões e cancelas. MM Service 3879-3481 / 98813-1216 743463

Tijolos baianos de 8 furos 1ª, $375,00 o milheiro. F: 99847-4131. 236939

IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Vdo esterco de galinha poedeira, ensacado. F: 99668-9062. 236990

APARELHOS ELETROELETRÔNICOS

Compro TVs LCD e tubo funcionando F:3204-1898 horário cial pago a vista 744595

SAÚDE & ESTÉTICA

Massoterapia. F: 99884-0931 Whats 235980

SUA CASA TRINCOU?
REFORT FUNDAÇÕES
ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO
PAGTO EM ATÉ 6X
(14) 99772-3533
(14) 99661-4698
(14) 3218-9193
www.refortfundacoes.com.br

AULAS & CURSOS

Aula Espanhol prof. Equador F:3010-8689 604183

Smartphone, notebook aula partic. 3ª e demais idades, Windows, email, Android, Whatsapp, Facebook, fotos, músicas, Word, Excel, formato e ensino a formatar micro F: 99702-7054 234174

ANIMAIS & AVES

$ 25,00 banho, grátis uma tosa higiênica e corte de unha pequeno porte. Chiquinho Pet Shop Av. Octávio Mangabeira, 4-10 F: 3245-8461/99739-9407 743401

Carcaça pernil e cortes especiais de carneiro, $25 o kg. 99193-9473 236996

Cevada Seca R$30,00 saco 30kg 99880-8509 744624

Filhote Lhasa Macho vdo 40d.$400,00 99750-6814 744580

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL/2017

Todos os sócios contribuintes participantes do hall de membros da **Instituição Pequenos Obreiros de Curuçá (POC)** estão convocados a comparecer no dia 31 de agosto de 2017, no endereço Rua Aviador Gomes Ribeiro, 31-50 na unidade II da entidade no Jardim Brasil, para Eleição da nova Diretoria sendo a primeira chamada ás 20h e a segunda chamada ás 20h30 m.

Sergio Luiz Silva de Souza- Presidente

RIL
FRETAMENTO DE ÔNIBUS P/ EXCURSÕES
DOUBLE DECK/LD/IRIZAR/ MARCOPOLO GERAÇÃO VI/VII.
FAÇA SUA RESERVA:
14 – 3201-7215/3201-7200 (IVAN)
Visite nosso site www.ril.com.br
E-mail fretamento@ril.com.br

CDV Meu Querido!
Comércio de Peças Usadas Meu Querido!
CENTRO DE DESMONTAGEM VEICULAR
MOTORES E CÂMBIOS em até 10x nos cartões VISA e MASTER.
PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS OU LATARIAS TEMOS O QUE VOCÊ PRECISA, LIGUE E FAÇA SEU ORÇAMENTO.
MELHOR PREÇO E ATENDIMENTO DA REGIÃO!
DE ACORDO COM AS NORMAS DO DETRAN
ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES
3313-7473
99677-1074
RUA AMAZONAS, 2-74 - VILA CARDIA - BAURU/SP

Maryellen CALÇADOS
contrata:
BALCONISTA
Para vendas de calçados e acessórios com prática.
Comparecer à Rua Rio Branco, 9-43.

MECÂNICO DIESEL VEÍCULOS PESADOS
EMPRESA SELECIONA CANDIDATOS.
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NA RUA MANOEL MENDES CAETANO Nº 9-30 NOVO JARDIM PAGANI, BAURU-SP, MUNIDOS DE CURRÍCULO.

VENHA FAZER PARTE DESTA GRANDE EQUIPE!
CONTRATAMOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Empresa com grande atuação na região, e em constante expansão oferece oportunidade de inclusão social!
CONFIANÇA SUPERMERCADOS
Interessados, comparecer pessoalmente com currículo atualizado e laudo médico em mãos, 2ª a 6ª feira das 9h às 17h na Rua Albuquerque Lins, 7-80 - Vila Falcão ou em Pederneiras, Rua Eduardo Ruiz Cobo, 0-1856, Jd. Marajoara.

CONTRATAMOS
AUXILIAR DE LIMPEZA
Requisitos: Experiência em liderança, disponibilidade de horário e referências .
Enviar currículo em pdf ou word para escolacurriculo2016@gmail.com

EMDURB
NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A EMDURB NOTIFICA o Sr. Proprietário:

-Veículo marca **FIAT, modelo 147, de placas CYE 7845**, que encontra-se estacionado na **rua Elias Murback, quarteirão 01, Jd. Auri Verde,** neste Município.

-Veículo marca **VW, modelo FUSCA,** descaracterizado, sem qualquer identificação tanto chassi quanto placa, que encontra-se estacionado na **rua Padre Plínio, quarteirão 01, Vl. Monlevade,** neste Município.

-Veículo marca **VW, modelo KOMBI, de placas CHD 5862**, e o PROPRIETÁRIO/COMPRADOR do veículo marca FORD, modelo PAMPA, ambos estacionados na **rua Vicente Pellegrini Savastano, quarteirão 05, Jd. Dona Lili,** neste Município.

NOTIFICA NOVAMENTE SEM O CUMPRIMENTO DO AR:

-Veículo marca **GM, modelo CORSA, de placas CKB 5750,** que encontra-se estacionado na **rua Gabino de Souza, quarteirão 05, Vl. Mary Dota**, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.

Bauru, 10 de Agosto de 2017.
Presidente da EMDURB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 110/2017, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017.
EXTRATO DE JULGAMENTO REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao Processo nº 110/21017 – Tomada de Preços nº 005/2017 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o transporte de pacientes com veículos ambulâncias Tipo "A" (Suporte Básico), adulto e infantil, incluindo motorista socorrista e auxiliar de enfermagem, com quilometragem livre para o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e; considerando os recursos administrativos interpostos pelas licitantes: CARE CENE HOSPITALAR LTDA.; STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. EPP. e, as contrarrazões da licitante PRATA & QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E REMOÇÕES LTDA. EPP., após reunidos os membros da Comissão de Licitações deliberaram pelo não provimento dos recursos e habilitar as licitantes a saber: CARE CENE HOSPITALAR LTDA., STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. EPP. e PRATA & QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E REMOÇÕES LTDA. EPP. O processo ficará à disposição dos interessados para vistas, ficando designada a data de 18 de agosto de 2017 às 09:00 horas na sala de licitações prosseguindo-se o processo licitatório com a audiência para abertura e julgamento das propostas comerciais dos habilitados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações para que produzam os efeitos de direito. Agudos, 09 de agosto de 2017. Cláudio Machado, Presidente da Comissão de Licitações.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

CARLOS ALBERTO ANARAL ZELLO Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Iacanga, Estado de São Paulo:

FAZ SABER que perante este Cartório tramita o Processo Administrativo de Leilão Extrajudicial nº [illegible], de acordo com a Lei 9.514/97, promovido pela credora fiduciária [illegible] em face do devedor fiduciante [illegible], no valor de R$ [illegible], referente ao imóvel abaixo descrito e caracterizado, e que, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/97, fica o devedor fiduciante [illegible] e seu cônjuge, se casado for, cientes do dia e hora designados para o leilão público do imóvel abaixo descrito e caracterizado, bem como, que o imóvel será vendido em leilão, a quem mais dar e melhor pagar, ao(s) arrematante(s) que, por sua(s) vez(ês), deverá(ão) pagar o valor da arrematação, acrescido da comissão do leiloeiro e despesas do leilão, no prazo de 24 horas, sob pena de perda em favor do credor fiduciário, da importância já paga, a qualquer título, pelo(s) arrematante(s) desistente(s), e que, não havendo licitantes, o credor fiduciário poderá, no prazo de 30 dias, requerer a consolidação da propriedade, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97, ficando, desde já, intimados, caso não sejam encontrados no endereço informado neste Cartório, o devedor fiduciante e seu cônjuge, se casado for, do(s) dia(s) e hora(s) do(s) leilão(ões) ora designado(s), para que, se quiserem, purgarem a mora, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 9.514/97, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, caso não o façam.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: [illegible]

ÔNUS: [illegible]

DATAS DOS LEILÕES: [illegible]

VALOR DO IMÓVEL: [illegible]

OBSERVAÇÕES: [illegible]

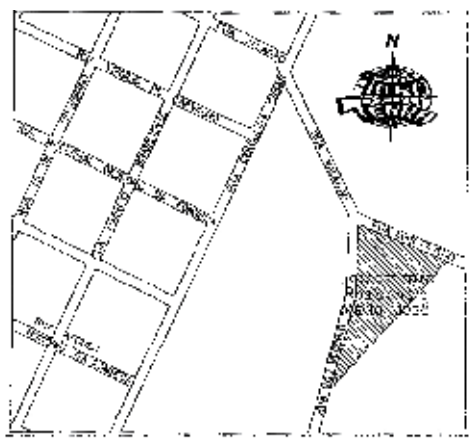

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
LEI COMPLEMENTAR nº 3.423, de 09 de agosto de 2017

(Dispõe sobre a execução de obras, reparos ou serviços em vias e logradouros públicos e dá outras providências.)
autor: Vicente Juliano Minguili Canelada

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° As obras, reparos ou serviços a serem executados na via pública, em pista de rolamento de veículos, em áreas de uso comum do povo, ou calçadas para a circulação de pedestres, realizadas por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, não poderão ter início sem prévia aprovação da Prefeitura Municipal dos projetos ou planos de trabalho previstos para o local.

§ 1° Consideram-se vias públicas as ruas, avenidas, estradas, túneis, pontes, caminhos, passagens ou quaisquer outros logradouros de domínio público.

§ 2° Incluem-se entre as obras, reparos ou serviços citados no caput deste artigo, os realizados no subterrâneo ou qualquer tipo de escavação ou perfuração, principalmente quando alterarem ou provocarem danos no pavimento.

Art. 2° A Prefeitura Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo dos projetos ou planos de trabalho, para pronunciar-se, fixando prazo para o início e previsão para o término das obras, reparos ou serviços, ou negando autorização para que sejam levados a efeito.

§ 1° Nos casos de comprovada urgência, o prazo de que trata este artigo será de 5 (cinco) dias.

§ 2° Consideram-se casos de urgência aqueles em que a não execução imediata das obras, reparos ou serviços, expõe a risco a segurança do trânsito de veículos e pedestres ou interrompe a prestação de fornecimento ou serviços de utilidade pública.

§ 3° Os projetos ou planos de trabalho deverão ser protocolados perante a Prefeitura Municipal de Pederneiras, para apreciação.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes termos e definições:

I – equipamento de infraestrutura urbana: dispositivo técnico para prestação de serviços de infraestrutura urbana;

II – ligação domiciliar: projeto de ramificação de rede aérea ou subterrânea necessária para ligar um endereço onde já houver rede implantada;

III – intervenções de pequeno porte: ligações domiciliares, obras e serviços de conservação de caráter rotineiro, cuja finalidade é repor ou reparar equipamentos de serviços de utilidade pública, para as quais é necessária apenas a ocupação de até um terço do passeio público ou do leito carroçável;

IV – intervenções de médio porte: obras e serviços de ampliação ou expansão, por tempo relativamente longo, cuja finalidade é implantar, substituir ou ampliar equipamentos de serviços de utilidade pública, determinando quase sempre a necessidade de abertura de valas longitudinais ou transversais e o consequente estreitamento da via carroçável e aquelas realizadas na mesma forma do inciso III, utilizando até metade do leito carroçável; e

V – intervenções de grande porte: obras e serviços realizados em período de tempo de difícil previsão, geralmente longo, objetivando a realização de grandes serviços de utilidade pública, envolvendo aplicação de quantidade acentuada de recursos humanos e materiais, sendo necessária, em geral, a interdição da via pública e de acesso.

Art. 4° Na execução de obras, reparos ou serviços de absoluta urgência, bem como daqueles cuja duração for inferior a 12 (doze) horas, que não impliquem em obstrução mesmo que parcial do trânsito de veículos ou pedestres, fica dispensada a autorização prevista no art. 2°, devendo, no entanto, ser o fato comunicado por escrito à Prefeitura, no máximo até o primeiro dia útil imediatamente posterior ao início da execução das atividades.

Parágrafo único. Nos casos que se refere o caput, o órgão ou entidade responsável pelas obras, reparos ou serviços deverá proceder à reparação dos danos causados dentro de 12 (doze) horas a contar da conclusão dos serviços, trechos ou etapas.

Art. 5° Os projetos e planos de trabalho que pretendam autorização para intervenções de pequeno, médio ou grande porte, devem apresentar requerimentos com as seguintes informações:

I – nos projetos e planos de trabalho para intervenções de pequeno e médio porte:
a) croqui de localização da obra ou serviço;
b) nome do requerente e da via ou logradouro;
c) trecho onde se fará a intervenção; e
d) proposta de sinalização elaborada em conformidade com esta Lei.
e) memorial descritivo do serviço
f) planilha orçamentária de custos

II – nos projetos e planos de trabalho para intervenções de grande porte:
a) planta da obra;
b) estudo sobre a repercussão da obra ou serviço no tráfego da área, com sugestão de alternativa para a circulação do tráfego durante a realização; e
c) planta em escala que permita visualizar a indicação de todas as interferências incidentes no sistema viário, bem como das posições da sinalização necessária.
d) memorial descritivo do serviço
e) planilha orçamentária de custos

§ 1° As intervenções de pequeno porte, incluindo as ligações domiciliares, quando realizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de saneamento, energia elétrica, gás ou telecomunicações, ou seus contratados, poderão ser dispensadas da autorização prevista no art. 2°, desde que seja aprovado o projeto apresentado à Administração Municipal, onde constarão as características gerais dos serviços, especificações técnicas e responsabilidades do agente executor, de acordo com procedimentos a serem estabelecidos e regulamentados por decreto.

§ 2° A sinalização vertical da regulamentação, advertência e orientação, prevista nos projetos de intervenções de grande porte, deverá ser implantada pelo autor da intervenção e coberta, devendo seu descobrimento ocorrer somente por ocasião da implantação dos desvios.

Art. 6° As obras, reparos ou serviços previstos nesta Lei só poderão ter início após instalação dos elementos de sinalização, segurança e proteção quanto aos riscos que possam oferecer para a livre circulação de veículos e de pedestres.

Parágrafo único. Sempre que possível, a obstrução da via pública não atingirá mais que sua metade, de modo que o trânsito de pedestres e veículos se faça livremente e com segurança, através da parte desimpedida, que deverá ser mantida permanentemente limpa.

Art. 7° Toda a sinalização colocada na via pública sem a devida autorização municipal, com vistas a interditar, reservar parte do leito, bem como a sinalização de trânsito, implantada sem autorização em projeto aprovado, serão apreendidas e permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual passarão a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Parágrafo único. A apreensão de que trata o presente artigo visa unicamente garantir a segurança no trânsito e não exime o autor, das sanções a que estiver sujeito, por força da legislação em vigor, bem como não o exime das responsabilidades civil e criminal dos acidentes que possam vir a ocorrer em função da sinalização inadequada.

Art. 8° O órgão ou entidade responsável pela obra, reparo ou serviço, para cuja execução seja necessário romper ou remover revestimento ou qualquer outro dispositivo de acabamento ou de proteção de pista de rolamento de veículos ou de calçada para circulação de pedestres, inclusive obras de arte e equipamentos, à superfície ou da infraestrutura, incluindo a sinalização de trânsito, está obrigada a repor, às suas expensas, o local nas mesmas condições anteriores, de forma a que não venha posteriormente a oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres.

§ 1° Em casos de danos à pavimentação ou qualquer equipamento urbano já existente (jardins, passeios, redes de drenagem e sistemas de captação de águas pluviais, arborização, sinalização, etc) deve haver recomposição, obedecidas as normas especificas para cada tipo de pavimentação, material e calçamento.

§ 2° Quando necessária a recomposição de pavimento, a compactação deverá ser feita de acordo com as normas técnicas especificas para o caso, de modo que a pista de rolamento entregue ao tráfego apresente sempre o mesmo nivelamento sem saliências nem depressões.

§ 3° A execução de obras, reparos, ou serviços deverá obedecer às normas e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas e às demais adotadas ou que vierem a ser adotadas pelo Município, sempre visando a melhor técnica.

§ 4° Todas as vias que sofrerem alterações geométricas, durante a execução da obra, reparo ou serviço, deverão ser devolvidas nas condições anteriores à sua execução.

Art. 9º Quando as obras ou abertura de valas forem executadas no sentido transversal das vias públicas, atingindo ou envolvendo mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos imóveis existentes em cada quarteirão ou, de qualquer forma, quando os reparos forem considerados técnicos ou esteticamente insatisfatórios, fica a Administração Municipal autorizada a exigir a recomposição ou recapeamento do trecho em questão, em toda a largura do leito carroçável.

Parágrafo único. O recapeamento asfáltico poderá ser exigido sempre que as dimensões da obra impeçam a restauração do pavimento com as características anteriores.

Art. 10. A Administração Municipal poderá estabelecer horários especiais para a realização das obras, reparos ou serviços objetos desta Lei, bem como para seu inicio ou conclusão de acordo com as peculiaridades da região, fluxo de veículos e característica da via pública.

Art. 11. As entidades executoras de obras, reparos ou serviços em vias públicas são responsáveis pela qualidade das reposições da pavimentação durante 5 (cinco) anos, devendo as mesmas serem refeitas quando, no decorrer desse período, for verificada imperfeição quanto à execução.

Art. 12. Ficam obrigadas as entidades executoras de obras, reparos ou serviços, cuja realização exija a abertura de valas em vias públicas, a utilizarem para cobertura destas, chapas de aço ou material equivalente devidamente grampeadas e engastadas com material antiderrapante, até que se providencie a recuperação adequada do pavimento.

Parágrafo único. O material antiderrapante referido no caput é todo aquele dotado de propriedades que impeçam escorregamentos ou derrapagens por parte de transeuntes e veículos em geral, sem a exclusão de qualquer outra técnica a ser utilizada para os mesmos fins.

Art. 13. Durante a execução de obras, reparos ou serviços, o local deverá ser mantido permanentemente limpo, com o perfeito acondicionamento dos materiais a serem empregados ou retirados, podendo ser exigido pela Prefeitura dependendo do tipo e porte das obras, bem como das peculiaridades da vizinhança a utilização de depósitos próprios para impedir o carregamento dos materiais.

Art. 14. A entidade executora será a única responsável, em todos os casos, pelos danos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros em consequência da execução de obras, reparos ou serviços.

Art. 15. Quando houver conveniência, mediante acordo entre as partes, a Prefeitura, através do seu órgão competente, poderá vir a executar obras, reparos ou serviços, total ou parcialmente, inclusive sua sinalização, mediante ressarcimento das despesas.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal poderá ser realizada compensação financeira, envolvendo troca de serviços e parcerias para a execução de serviços de interesse da municipalidade, através de instrumento próprio.

Art. 16. Nas intervenções de médio e grande porte fica autorizada a Prefeitura a exigir, da entidade executora, caução de 10% (dez por cento) do valor da obra, reparo ou serviço, a ser recolhido junto à secretaria competente, como garantia de execução das obras de recuperação.

Parágrafo único. O valor da caução poderá ser resgatado após a conclusão da obra, reparo ou serviço, mediante um parecer do órgão de fiscalização municipal, atestando a realização dos reparos.

Art. 17. As obras, reparos ou serviços executados em desacordo com as presentes normas, estão sujeitas a embargo e/ou notificação, visando sua paralisação e a desocupação imediata do local, com o restabelecimento da situação anterior.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá requisitar força policial para fazer cumprir o embargo de qualquer obra, reparo ou serviço irregular não paralisado, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 18. Pela inobservância ao disposto nos artigos anteriores, serão aplicadas à concessionária, permissionária ou autorizatária de serviços públicos e, concomitantemente, à firma empreiteira as seguintes multas:

I – por não iniciar os reparos dos danos causados, resultantes de obras, reparos ou serviços executados em quaisquer dos locais indicados no art. 1°, no prazo fixado pela Prefeitura: 200 UFIRM por dia de atraso;

II – por não concluir os reparos no prazo fixado pela Prefeitura: 200 UFIRM por dia de atraso;

III – por não proceder os reparos de acordo com as disposições desta Lei: 200 UFIRM por dia e por infração, até sua correta execução;

IV – por não reparar a sinalização vertical, horizontal e semafórica no prazo determinado pela Prefeitura: de 200 a 2000 UFIRM, dependendo das proporções dos serviços e/ou danos;

V – por não proceder a limpeza adequada do local: de 200 a 2000 UFIRM, dependendo das proporções dos serviços;

VI – pelo descumprimento não justificado de determinações de ordem técnica, administrativa ou de segurança emitidas pela Prefeitura: de 200 a 2000 UFIRM, dependendo das proporções dos serviços.

§ 1° Havendo reincidência no mesmo motivo, as multas serão acrescidas, cumulativamente, de 10% (dez por cento).

§ 2° Multado, o órgão ou entidade responsável pode requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, a suspensão do efeito cumulativo, desde que apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 3° Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 19. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou convênios de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal, salvo por manifesto interesse público.

Art. 20. Sem prejuízo das penalidades aplicadas, persistindo ainda o descumprimento às disposições da presente Lei, poderá a Prefeitura, a seu critério:

I – instalar no local os dispositivos de sinalização, segurança e proteção necessários;

II – remover obstáculos porventura existentes e efetuar os reparos que se tornarem necessários, a fim de repor o local nas condições anteriores de circulação e segurança; e

III – após concluída a obra, reparo ou serviço e devolvido o local ao trânsito público, recompor o revestimento da pista de rolamento de veículos ou calçadas da circulação de pedestres, bem como recolocar os dispositivos, equipamentos e obras de arte que tenham sido removidos ou de qualquer forma prejudicados pela execução da obra, reparo ou serviço e não recolocados nas mesmas condições anteriores.

§ 1° Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, as despesas havidas serão indenizadas pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de saneamento, energia elétrica, gás ou telecomunicações, ou seus contratados, responsáveis pela infração.

§ 2° O órgão ou entidade responsável pelas obras, reparos ou serviços deverá providenciar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias a contar do aviso de recebimento do aviso de cobrança.

§ 3° Após o vencimento o débito será crescido de multa no valor de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária mensal de acordo com os índices oficiais.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 da lei 2.173 de 14 de junho de 2000.

Pederneiras, 08 de agosto de 2017

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
PREFEITO MUNICIPAL